

Plano de Monitoramento e Fiscalização



Introdução

O Programa Cozinha Solidária, instituído pela Lei 14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto 11.937/2024, tem como objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a refeições saudáveis e de qualidade.

O apoio do governo federal a essas tecnologias sociais é classificado em três modalidades, conforme artigo 7º do referido Decreto, abaixo transcrito

Art. 7º O Programa Cozinha Solidária poderá ser executado, conforme condições e regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nas seguintes modalidades:

I - apoio à oferta de refeições pelas cozinhas solidárias em funcionamento, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.628, de 2023](#);

II - fornecimento de alimentos **in natura** e minimamente processados provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do disposto na [Lei nº 14.628, de 2023](#); e

III - apoio à formação de colaboradores e à implementação de projetos que abordem processos formativos para o aprimoramento do funcionamento das cozinhas solidárias e as atividades formativas de interesse coletivo.

A lei autorizou o estabelecimento de parcerias entre instituições públicas e entidades da sociedade civil para a execução do Programa, conforme o modelo de implementação de políticas públicas definido pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto 8.726/2016, que constituem o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Conforme previsto no Decreto do Programa, essas entidades da sociedade civil são credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) como “Entidades Gestoras” (EG).

No âmbito da modalidade I, acima descrita, para viabilizar o apoio à oferta de refeições, foi publicado o Edital de Chamamento Público MDS nº 14/2024, com o objetivo de selecionar Entidades Gestoras, observando os procedimentos estabelecidos no MROSC. Com base nos critérios definidos no Edital, foram formalizadas parcerias com 21 Entidades Gestoras, abarcando um universo de 384 cozinhas solidárias, para apoio deste Ministério. É previsto o apoio à oferta de 13 milhões de refeições neste universo de cozinhas.

Os 21 Termos de Colaboração formalizados têm vinculados à sua execução, como parte integrante e indissociável, os correspondentes Planos de Trabalho onde consta a listagem de cozinhas a serem apoiadas e as suas metas, definidas nas quantidades de refeições a serem ofertadas no período de um ano. Também constam nos referidos Planos os custos indiretos previstos para a gestão da parceria pela Entidade Gestora, a quem cabe prestar apoio, promover a articulação, a qualificação e o acompanhamento das cozinhas solidárias vinculadas.

Para assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa, é essencial realizar ações regulares de monitoramento nas cozinhas solidárias e entidades gestoras. Adicionalmente, faz-se necessário acionar mecanismos de fiscalização, para casos específicos, como em situações de denúncias, por exemplo.

Este plano estabelece critérios para a realização de monitoramento e fiscalização no âmbito das parcerias formalizadas para a modalidade I de apoio, estabelecendo procedimentos a serem observados.

Objetivo

O presente documento tem como objetivo apresentar o planejamento da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS) em relação às parcerias a terem visitas técnicas *in loco* realizadas no ano de 2025, na perspectiva de atender aos dispositivos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Diretrizes

Entende-se como acompanhamento a atividade de monitoramento da execução física e financeira das metas e etapas do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pelo MDS. No caso do Programa Cozinha Solidária, o acompanhamento envolve a verificação via sistemas informatizados, a plataforma Transferegov.br e o Sistema Informatizado do Programa Cozinha Solidária, bem como visitas técnicas *in loco*.

A vistoria ou visita técnica *in loco* corresponde à vistoria técnica presencial, realizada nas entidades gestoras com parceria formalizada e nas cozinhas solidárias a quem destina-se apoio deste Ministério, para acompanhamento e monitoramento da execução física das parcerias. Com relação aos termos de colaboração, as ações e procedimentos de monitoramento e avaliação estão definidas na Seção II do Capítulo VI do Decreto nº 8.726, de 2016.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para atuação no âmbito do Departamento de Promoção da Alimentação Saudável foi instituída por meio da Portaria nº 117, de 17 de agosto de 2023 (SEI 14326291).

No âmbito do Programa Cozinha Solidária, os procedimentos de monitoramento têm o propósito de:

1. Verificar o cumprimento das diretrizes do Programa.

2. Confirmar a existência e o funcionamento das cozinhas solidárias habilitadas.
3. Atestar a pactuação das metas e a relação técnica entre cozinha solidária e Entidade Gestora.
4. Identificar possíveis oportunidades de aperfeiçoamento da execução das parcerias e acompanhar a formalização de ajustes.
5. Promover a transparência e a eficiência na execução do Programa Cozinha Solidária.
6. Subsidiar relatórios técnicos e pareceres do gestor da parceria, por meio da coleta de informações.

São mecanismos de monitoramento estabelecidos no âmbito do Programa Cozinha Solidária:

1. Acompanhamento das ações, pagamentos e registros realizados pelas Entidades Gestoras na Plataforma Transferegov.
2. Acompanhamento dos procedimentos realizados e documentos apresentados por cozinhas solidárias e Entidades Gestoras no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS).
3. Visitas técnicas de monitoramento *in loco* a Cozinhas Solidárias e Entidades Gestoras com parceria formalizada para apoio à oferta de refeições na modalidade I do artigo 7º do Decreto regulamentador da política.

As visitas técnicas *in loco* são fundamentais no subsídio do monitoramento da parceria, como parte do processo de verificação do cumprimento de seu objeto e do alcance das metas estabelecidas. Os resultados de cada visita técnica *in loco* serão circunstanciados em relatório que será enviado à organização parceira para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Planejamento

O planejamento das visitas técnicas *in loco* apresentado em anexo traz a previsão de realização de visitas nas Entidades Gestoras com parceria formalizada (e suas cozinhas solidárias) ao longo do ano de 2025, iniciando por aquelas que apresentam percentual mais expressivo de execução financeira verificada no monitoramento da Plataforma Transferegov e/ou dificuldades de execução mapeadas pela equipe do Programa. O percentual de execução financeira é um indicativo da necessidade de verificação *in loco* dos valores destinados. Já possíveis dificuldades de execução da Entidade Gestora representam risco ao alcance das metas estabelecidas no âmbito da parceria, representadas no fornecimento de refeições às pessoas mais vulnerabilizadas no país.

Adicionalmente, importa registrar que indícios ou denúncias de irregularidades são critério para a antecipação de visitas técnicas *in loco* previstas, o que poderá alterar o planejamento de visitas apresentado neste documento.

ANEXO I - Plano de visita técnica *in loco*

Termo de Colaboração	Entidade Gestora	UF	Período	Fim da Vigência	Valor total	Meta (nº de refeições)
968936	Movimento organizacional vencer educar e realizar	SP	07 a 21 de fevereiro de 2025	31/08/2026	R\$ 5.326.963,69	1.903.502
968960	Associação da juventude camponesa nordestina, terra livre	PE	27 de fevereiro a 07 de março 2025	31/08/2026	R\$ 3.034.452,64	1.105.384
969130	Associação Filantrópica Casa de Apoio Social	GO e BA	06 a 25 de março 2025	26/11/2025	R\$ 1.092.825,00	396.000
969154	Associação Plenitude do Amor	BA	17 a 19 de março 2025	05/12/2025	R\$ 1.669.800,00	605.000
969331	Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano	RJ, PB e RN	07 a 17 de abril 2025	05/12/2025	R\$ 2.633.680,26	954.232
969344	Instituto Beneficente Lar Três Corações	BA	14 a 17 de abril 2025	26/04/2026	R\$ 1.518.000,00	550.000
968475	Associação Meninos e Meninas de Progresso	RS	12 a 14 de maio 2025	30/06/2026	R\$ 1.691.717,47	618.861
968473	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural	SP	12 a 16 de maio 2025	01/09/2026	R\$ 2.549.427,20	923.836
968471	Instituto Kairós Ética e Atuação Responsável	SP	27 a 30 de maio 2025	30/06/2026	R\$ 2.519.413,87	900.600
968973	Associação Amparo ao Próximo	RJ	02 a 04 de junho 2025	30/06/2026	R\$ 1.595.858,00	577.422
968494	Instituto Cultural Águas do Amanhã	RJ	10 a 13 de junho 2025	01/03/2026	R\$ 276.000,00	100.000
968954	Associação dos Moradores do Loteamento Santa Paula	RS	24 a 27 de junho 2025	01/03/2026	R\$ 932.880,00	338.000
968699	Instituto Céu Estrela Guia	SP	21 a 24 de julho 2025	30/05/2026	R\$ 1.267.920,00	459.600
969155	Associação Cidade Para Todos	Nacional	11 de agosto a 28 de setembro 2025	01/05/2026	R\$ 5.485.224,00	1.987.400
968768	Associação Mão Amiga	RS	08 a 10 de setembro 2025	01/07/2026	R\$ 551.565,00	206.096
968713	Cáritas Arquidiocesana de Teresina	PI	08 de setembro a 10 de novembro de 2025	30/06/2026	R\$ 2.312.580,88	840.349
96168	Associação Estadual Carlos Dorneles	RS	10 a 27 de setembro 2025	29/05/2026	R\$ 515.512,80	186.780
969164	Centro de Estudos Brasil Popular	Nacional	15 de setembro a 16 de novembro de 2025	30/06/2026	R\$ 894.616,80	324.007
968960	Associação da juventude camponesa nordestina, terra livre	PE, SE e AL	13 a 23 de outubro 2025	31/08/2026	R\$ 3.034.452,64	1.105.384
968936	Movimento organizacional vencer educar e realizar	SP	13 a 30 de janeiro de 2026	31/08/2026	R\$ 5.326.963,69	1.903.502
968717	Associação Nacional de Fortalecimento da Agrobiodiversidade	GO PE e SE	09 de fevereiro a 13 de março 2026	25/06/2026	R\$ 515.211,60	177.600

968639	Associação Nacional de Agrobiodiversidade dos Povos da Amazônia em Defesa do Meio Ambiente e da Vida (ANAPAMAV)	PA	Abril de 2026	30/06/2026	R\$ 1.105.795,56	400.800
--------	---	----	---------------	------------	------------------	---------